



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários



PARECER Nº 1 /2014 -CAF.

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI nº 1.771/2014, que "Altera a Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que "Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências"".

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1.771/2014 que "Altera a Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que "Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências"".

A proposição, em seu art. 1º, inclui parágrafo único, ao art. 2º, da Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários



“Parágrafo único Aplica-se os dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais categorias, ao sistema de comercialização e manipulação de alimentos denominados food truck, comida de rua e similares”.

Em sua justificativa a autora relata que a Proposição tem por finalidade incluir a Capital Federal na cena internacional de gastronomia de rua, o *food truck*. Trata-se de uma modalidade gastronômica que serve pratos de uma forma *gourmet* a preços acessíveis em locais de fácil acesso.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

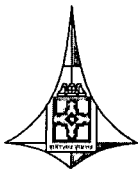
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 68 I, “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas;”.

A proposta visa incluir na Capital Federal o *food truck*, ou comida de rua, que é uma nova modalidade gastronômica que servem pratos de uma forma *gourmet* a preços acessíveis e em locais de fácil acesso.

O tema do projeto mostra-se oportuno devido a alta expectativa do mercado de turismo e prestação de serviços com a proximidade de grandes eventos internacionais e não trará prejuízos para os comerciantes locais já



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários



instalados e amparados pela Lei 4.257/2008, além do que, proporcionará geração de emprego, renda e arrecadação em todo o DF.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de proporcionar a alteração da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008.

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1771/2014, sem emenda(s), no âmbito desta comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ / ____ /2014.

Deputado Cristiano Araújo

PRESIDENTE

Deputada Celina Leão

RELATORA